



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 7.011, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A
ALTERAR O ANEXO I DA LEI
MUNICIPAL Nº 6.913/2022 E ABRIR
CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE
R\$ 1.000.000,00

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a alterar o
anexo I da Lei Municipal nº 6.913/2022 e abrir um crédito especial no valor de R\$
1.000.000,00 (um milhão de reais) nas unidades orçamentárias que seguem:

GABINETE DO PREFEITO

Unidade Orçamentária: 02.004 INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO
URBANO

Funcional Programática: 02.004.0015.0451.0211.1352

Elemento de Despesa:3339039 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 07010000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos
Congêneres dos Estados R\$ 970.000,00

GABINETE DO PREFEITO

Unidade Orçamentária: 02.004 INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO
URBANO

Funcional Programática: 02.004.0015.0451.0211.1352

Elemento de Despesa:3339030 Material de consumo

Fonte de Recurso: 07010000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos
Congêneres dos Estados R\$ 10.000,00

GABINETE DO PREFEITO

Unidade Orçamentária: 02.004 INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO
URBANO

Funcional Programática: 02.004.0015.0451.0211.1352

Elemento de Despesa:3449051 Obras e instalações

Fonte de Recurso: 07010000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos
Congêneres dos Estados R\$ 10.000,00

GABINETE DO PREFEITO

Unidade Orçamentária: 02.004 INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO
URBANO

Funcional Programática: 02.004.0015.0451.0211.1352

Elemento de Despesa:3449052 Equipamentos e material permanente

Fonte de Recurso: 07010000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos
Congêneres dos Estados R\$ 10.000,00



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no artigo anterior, o excesso de arrecadação apurado na fonte de recurso acima descrita.

Art. 3º A alteração e abertura do crédito especial constante no art. 1º se faz necessária para execução do termo de convênio FPE N°603/2023 celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados e o Município de Bento Gonçalves.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal.

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 107
e publicado (a)
Em 11 / 09 / 23

